

PROJETO DE LEI N.º _____, de 2008.
(Do Sr. Fernando Lopes)

Isenta do pagamento de foro as entidades de desportos terrestres que utilizarem regularmente terrenos de marinha e seus acrescidos ou outros da União e dá outras providencias.

Art. 1º - A isenção do pagamento dos foros concedida às entidades de desportos náuticos nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 3.438 de 17/07/1941 e 6.714 de 19/07/1944, titulares de aforamentos de áreas de marinha e seus acrescidos e que os utilizem para a prática dos respectivos desportos, fica estendida, nas mesmas condições dos diplomas legais supramencionados, às entidades de desportos terrestres.

Art. 2º - As entidades de desportos terrestres, titulares de aforamentos de terrenos da União outros que não as áreas de marinha e seus acrescidos ficam isentas de pagamento dos foros, enquanto os utilizarem para a prática desses desportos.

Art. 3º - A isenção referida nos artigos 1º e 2º desta lei aplicar-se-á, do mesmo modo, àquelas entidades que, a partir da vigência desta lei, venham a enquadrar-se em situação idêntica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades de desportos náuticos gozam, desde 1941, da isenção do pagamento de foros relativamente aos terrenos de marinha e seus acréscimos enquanto os utilizarem para a prática desses desportos. Referidas entidades têm suas instalações, na grande maioria dos casos, situadas à beira-mar, muitas vezes em áreas bastantes valorizadas. Livres da carga que o pagamento do foro representaria, têm nessa isenção um apoio e um estímulo quase invisível às suas atividades.

O presente projeto de lei objetiva estender o mesmo regramento às áreas em que se praticam esportes terrestres e que sejam de titularidade da União, sejam de terrenos de marinha e seus acréscimos ou não. Os esportes promovidos nessas áreas são, via de regra, aqueles mais populares, como as várias modalidades de futebol, e vôlei, entre outros. Assim, mesmo que no caso dos terrenos que não os de marinha, apenas uma fração menor seja de titularidade da União, em muitos estados ela é expressiva e a aprovação da presente proposição representaria, não só uma isonomia de tratamento como, também, um estímulo à regularização de situações existentes, de vez que a mesma não onerará as entidades respectivas.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Fernando Lopes